

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 343, DE 2007

Assegura reintegração aos
trabalhadores do Banco do Nordeste do Brasil –
BNB demitidos no período de 1995 a 2003.

Autores: Deputados Chico Lopes e Daniel
Almeida

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento pretende assegurar aos trabalhadores admitidos no Banco do Nordeste do Brasil – BNB por meio de concurso público, que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, entre março de 1995 e fevereiro de 2003, a reintegração ao quadro de pessoal da instituição. Prevê que o retorno dos trabalhadores demitidos ocorrerá no mesmo local e cargo ocupado, ou no que tenha resultado, no caso de transformação. Assegura, ainda, o cômputo dos respectivos tempo de serviço e progressão salarial, bem como determina que o banco efetue as contribuições previdenciárias do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a reintegração. Finalmente, estabelece que os trabalhadores dispensados precisam manifestar formalmente o interesse na reintegração ao quadro de pessoal do banco, no prazo de sessenta dias contados da publicação da lei.

A proposição foi encaminhada inicialmente para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada sem alterações.

Nesta Comissão de Finanças e Tramitação recebeu uma emenda modificativa que propõe nova redação para o *caput* do art. 1º da proposição, para incluir

no direito à reintegração os trabalhadores que foram coagidos a pedir dispensa, bem como os que foram dispensados por justa causa, desde que a responsabilidade do trabalhador pelo fato que motivou a dispensa tenha sido excluída, posteriormente, pelo Tribunal de Contas da União.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária da matéria, a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeito dessa norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e:
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A proposição visa à reintegração de ex-funcionários do Banco do Nordeste do Brasil. De acordo com o projeto, o período compreendido entre a rescisão contratual e o efetivo retorno ao serviço será contado para fins de aposentaria e progressão salarial. Caberá ao agente financeiro o recolhimento das contribuições previdenciárias do período indicado.

De acordo com a justificativa do projeto serão beneficiados cerca de setecentos funcionários, porém, conforme informações obtidas através de Requerimento de Informação, feito pelo autor do Projeto ao Banco do Nordeste do Brasil o total de funcionários demitidos no período do Projeto de Lei é de 287 funcionários. Em

princípio, haverá aumento nas receitas de contribuições previdenciárias em razão do recolhimento a ser efetuado pelo BNB . Por outro lado, não se verificará elevação da despesa orçamentária da despesa com pessoal, uma vez que o custeio das estatais não transita pelo Orçamento Geral da União.

No entanto, poderá ocorrer elevação imediata nas despesas previdenciárias, caso alguns dos reintegrados tenham direito à aposentadoria. Todavia, tal valor será absorvido pelo próprio crescimento vegetativo dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. Assim não se vislumbra implicações nas despesas públicas.

Quanto ao mérito, entendo que norma legal como ora pretendida, não contém desdobramentos prejudiciais para aquela instituição bancária. Vale ressaltar que outros funcionários federais foram beneficiados através de anistia, portanto, por analogia os funcionários do BNB também deverão ser beneficiados, até porque os referidos funcionários não tiveram a oportunidade do PDV (Programa de Demissão Voluntária), lembrando ainda que o Banco do Nordeste do Brasil foi a única instituição a não ser beneficiada pelo PDV, havendo assim, indícios de perseguição política pelo Governo da época.

Como os demais bancos, de qualquer natureza, o BNB também obteve receitas financeiras advindas de aplicações de tesouraria durante a longa fase de inflação persistente. Com a implantação do Plano Real e a conseqüente queda abrupta do patamar dos índices da inflação da época, as receitas de operações de tesouraria, também conhecidas como “floating” quase deixaram de existir, desnudando a real situação tanto dos bancos privados quanto dos públicos. Todos tiveram que passar por sérios ajustes para adequarem-se ao novo ambiente econômico, mediante redução de custos.

Em 1996, por meio do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais – Proef, o BNB, juntamente com o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco da Amazônia, foi beneficiário pelo pagamento à União, por dação em pagamento, de créditos a receber de operações de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Tesouro Nacional, pela desobrigação do risco de crédito relativo a operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste. Estas medidas permitiram substancial melhora nos demonstrativos da instituição, complementado o esforço inicial de ajuste de despesas e de operações de crédito.

O crescimento vigoroso da economia nos últimos três anos acarretou forte demanda por crédito no BNB, que oferece possibilidades de financiamentos por meio de programas orientados a tanto empreendedores de maior porte, inclusive com financiamento ao comércio exterior, como aos pequeno porte, chegando até ao microcrédito. Em consequência, as contratações e liberações de crédito aumentaram em ritmo muito forte, acarretando a necessidade de a instituição recompor seu quadro.

A experiência dos empregados dispensados é, no meu entendimento, fundamental para boa análise de crédito e para outras especificidades de uma instituição financeira federal, mormente em ambiente de expansão de negócios. Destaque-se que as perspectivas apontam para uma desaceleração da economia, mas ela deverá ser revertida ainda em 2009, quando a presente proposição ainda estará tramitando. Portanto, a reintegração de pessoal ora pretendida ocorrerá em fase de crescimento econômico, e será importante para a consolidação do BNB.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira do Projeto de Lei nº 343, de 2007, e da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Leo Alcântara, e, no mérito, pela aprovação de ambas as proposições acima citadas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Relator